



DECRETO Nº 392 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de São Roque de Minas, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (SARS-CoV-2) e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas-MG, **Onésio de Oliveira Andrade**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, incisos IX e seguintes da Lei 1091/90 Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus.

Considerando o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.8848.102, de 29 de dezembro 2020, que prorrogou o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que



trata o art. 1º do Decreto n. 47.891 de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

Considerando, ainda, que o Município de São Roque de Minas - MG observará as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas;

DECRETA:

Art.1º Em observação às deliberações do Plano Minas Consciente e classificação da Microrregião de Piumhi e Macro Região Sul como Onda Vermelha devido ao aumento considerável e exponencial de casos confirmados para COVID- 19, o Governo Municipal de São Roque de Minas – MG entende que a realidade local e especificidades locais devem ser levadas em consideração para tomada de decisão no que concerne flexibilizar ou restringir, portanto fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos abaixo sob as condições dispostas, apesar das restrições contidas na Onda Vermelha no Plano Minas Consciente:

I – Todo comércio essencial e não essencial poderão manter seu atendimento presencial, até o horário máximo de 21h00, seguindo as deliberações abaixo:

§1º — Após o horário limite de funcionamento será permitido somente o funcionamento via *delivery* até as 00h00;

§2º — Adotar o uso de *menus* e/ou cardápios descartáveis ou com possibilidade de desinfecção antes da entrega aos clientes;

§3º — Promover a higienização apropriada e frequente da área física e superfícies, inclusive bancadas, mesas, cadeiras e banheiros, com os produtos sanitizantes determinados pela Anvisa;

§4º — A quantidade de mesas que serão distribuídas no espaço físico deverá ser de 50% da capacidade máxima de lotação do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 1,5 metros entre elas, devendo ser isoladas as mesas que não forem utilizadas com fita adesiva;

§5º — É obrigatório que os estabelecimentos disponibilizem frasco com álcool gel 70% na entrada do estabelecimento;



§6° — Os estabelecimentos que utilizarem o serviço *de self-service* deverão fornecer aos clientes luva descartável e exigir o uso de máscara no estabelecimento, exceto no momento de consumo. O estabelecimento que opte por não atender a deliberação deverá adotar o método a *“la carte”*;

§7° — Todos os estabelecimentos com funcionamento autorizado, constantes nesse decreto, que tenham 10 (dez) ou mais funcionários, ficam obrigados a determinar um funcionário para ficar na entrada do estabelecimento, sendo este responsável, pela orientação do uso do álcool em gel, uso obrigatório e correto da máscara, controlar o fluxo de acesso e o total máximo de pessoas dentro do estabelecimento. Todo estabelecimento comercial deverá colocar na entrada o cartaz informando o número máximo de clientes que poderá receber;

§8° — Fica proibida aglomeração de pessoas, com ou sem utilização de automóveis e som, em qualquer espaço público do município;

§9° Clínicas de Estéticas, Salões de Beleza, Barbearias, Manicure, Pedicure, e atividades afins, poderão funcionar normalmente, desde que agendem horários com intervalos maiores entre os clientes, respeitando um intervalo de 10 (dez) minutos para que se tenha tempo hábil de higienizar o ambiente. Antes de marcar o horário, os profissionais terão que perguntar aos clientes se eles sentem algum sintoma da COVID-19 e caso a resposta seja positiva, deverão informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde de São Roque de Minas/MG. Não será permitido que os clientes aguardem atendimento nos locais;

§10 Meios de hospedagem deverão permanecer com a capacidade máxima de 50% de ocupação, respeitando os protocolos municipais vigentes;

II – Os consultórios odontológicos da administração pública e privados poderão funcionar, desde que obedeçam as legislações vigentes, com intervalo mínimo de 30 minutos entre os pacientes para realização da assepsia e limpeza do espaço, devendo o atendimento ocorrer seguindo as normas de segurança e o uso de EPIs adequados.

III – Os Bancos, Farmácias, Casas Lotéricas, Agência dos Correios, poderão ter seu funcionamento em horário habitual, respeitando as recomendações dos Protocolos Sanitários descritos no anexo I deste Decreto;

IV– As Academias poderão manter seu funcionamento até as 21h00 com agendamento de horários, restringindo sua capacidade máxima para 50% do limite máximo, devendo ser disponibilizado profissional para higienização dos equipamentos após cada utilização pelos usuários, observando a distância mínima de 1,5 metros entre os usuários dos equipamentos, bem como, o uso de máscaras por parte dos



alunos e instrutores, assepsia com álcool gel, respeitando o intervalo de 10 minutos de um horário para outro, ou, fazer assepsia antes e após o uso do equipamento.

V – Fica Proibido atividade esportiva coletiva em qualquer espaço público ou privado;

XI– As igrejas, paróquias e templos religiosos poderão realizar missas e cultos religiosos, obedecendo as seguintes determinações:

§ 1º. Todos os fiéis, independente de condição física, deverão obrigatoriamente utilizar máscara, de forma correta, enquanto durar a celebração;

§ 2º. Nas entradas das igrejas, paróquias e templos religiosos, os fiéis deverão ser recebidos por um responsável, a fim de verificar se eles estão utilizando corretamente a máscara e fornecê-los álcool em gel para higienização das mãos, antes de adentrarem ao espaço;

§ 3º. O espaço físico (pisos e paredes) deverão ser submetidos a assepsia com sanitizantes, aprovados e sugeridos pela ANVISA, bem como os objetos e materiais que nele estão locados e forem utilizados para as celebrações (cadeiras, mesas e afins), devendo, após a assepsia, os líderes religiosos observarem o intervalo mínimo de 40 minutos entre as celebrações;

§ 4º. Os bancos e/ou cadeiras deverão estar demarcados e/ou posicionados com distanciamento mínimo de 1,5 metros;

§ 5º. Visando a proteção das pessoas da terceira idade, a fim de diminuir o risco de contaminação do coronavírus à população idosa, classificada como grupo de risco pelo Ministério da Saúde, fica sugerido aos Padres e Pastores a realização de celebração ESPECÍFICA de missas e cultos para os fiéis que se encaixam nesta faixa etária, deliberando, ainda, a participação ou não nas demais celebrações com os outros fiéis.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos com funcionamento autorizado deverão seguir os Protocolos Sanitários específicos para cada atividade econômica, definidos pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde. Ademais, os proprietários dos estabelecimentos deverão assinar um Termo de Compromisso, disponível na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus PODERÃO ser adotadas as seguintes medidas, se julgar-se necessário, além do Plano Minas Consciente:

I – Barreira sanitária;



II - Isolamento;

III - Quarentena;

IV - Determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e/ou
- e) tratamentos médicos específicos;

V – Estudo, inquérito ou investigação epidemiológica.

Art. 4º. Ficam mantidas as regras de isolamento social no âmbito do Município e as pessoas que apresentarem sintomas – COVID-19 deverão comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde para encaminhamento de consulta médica e avaliação clínica, além de averiguação da necessidade de isolamento, na própria residência, ou conforme determinação médica, pelo período definido pelo respectivo profissional.

§ 1º. Para fins de aplicação deste Decreto, serão consideradas, no que couberem, as definições de isolamento e de quarentena previstos na Lei Federal nº 13.979, de 2020, assim como as definições estabelecidas pelo art. 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 2020.

§ 2º. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, sendo limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Art. 5º. A Secretaria de Saúde irá enfatizar as campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio da COVID-19 e publicará boletins diários de acompanhamento do cenário da doença e das diretrizes para vigilância, prevenção e controle da pandemia.

Art. 6º. Será criada equipe de fiscalização para averiguação do cumprimento das determinações descritas neste Decreto, tendo a fiscalização neste primeiro momento um caráter orientativo/educativo;

Art. 7º. A Administração Pública (RH; Contabilidade; Financeiro; Compras; Setor Administrativo em geral, etc.) terá seu horário de funcionamento para desenvolvimento das atividades laborais dos servidores na forma convencional, devendo os servidores



cumprirem com a carga horária registrada.

Art. 8º. O processo de compra/contratação emergencial, por dispensa de licitação, de bens, serviços e de insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, conforme autorizado pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, deverá ser instruído com justificativa técnica, parecer jurídico e, no que couber, com os elementos indicados no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º. O setor responsável pela manutenção/limpeza dos respectivos prédios de cada órgão deverá aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição dos insumos de limpeza necessários para essas medidas.

Art. 10 As empresas prestadoras de serviços à Administração Municipal deverão adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários que ingressam nas dependências dos órgãos e das entidades municipais quanto aos riscos da COVID-19, e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou de sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo à Administração Pública.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Saúde, no limite de suas atribuições, expedirá atos infralegais, através de Portarias para regulamentar o presente Decreto, bem como Termo de Consentimento Livre e Esclarecido aos pacientes da rede pública de saúde que apresentarem os sintomas do COVID-19.

Art. 12 Fica PROIBIDA a realização de festas, comemorações e eventos afins nos estabelecimentos privados e também nos públicos;

Art. 13 Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscara nos espaços públicos de lazer e recreação, como as praças e a Feira Livre;

Art. 14 Ficam instituídas barreiras sanitárias itinerantes, em caráter orientativo, as quais se instalarão nas principais entradas da cidade, onde será aferida temperatura e realizado registro de dados do motorista e motivo da visita ao município;

Art. 15 Fica proibida a entrada no município de vendedores ambulantes provenientes de outros municípios, sendo permitido apenas ambulantes residentes no município de São Roque de Minas, respeitando todas as determinações de segurança para prevenção da contaminação.

Art.16 - Fica proibido o uso de mesas e cadeiras em espaços públicos como passeios,



ruas e calçada de praças;

Art.17 - Fica proibido a realização de eventos e reuniões, com numero superior a 10 pessoas;

Art. 18 As deliberações deste Decreto serão reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as atualizações e classificações das Regionais de Saúde por Ondas concernentes ao Minas Consciente, sendo assim serão observadas também as determinações do Governo de Minas Gerais para edição de outro ato normativo.

Art. 19 A inobservância das medidas preventivas estabelecidas neste Decreto poderão ensejar o fechamento compulsório do estabelecimento infrator.

Parágrafo único: O infrator será notificado apenas 01 (uma) vez, de modo que a reiteração da desobediência ensejará na suspensão imediata de suas atividades pelo prazo de 30(trinta) dias.

Art. 20 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto n. 391/2021.

São Roque de Minas – MG, 14 de janeiro de 2021.

Onésio de Oliveira Andrade
Prefeito Municipal



ANEXO I

PROTOSCOLOS SANITÁRIOS ESSENCIAIS PARA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO SEGUINDO AS LEGISLAÇÕES E DECRETO VIGENTE

Orientações:

- Organizar as filas de acesso e de atendimento, de modo a manter uma distancia mínima de 1,5 metros entre pessoas, e nos estabelecimentos como Bancos, Lotéricas, Correios, Supermercados e Farmácias deverá ter demarcações no chão com fitas adesivas ou similar onde as filas são formadas;
- Todos os estabelecimentos com funcionamento autorizado, constantes no decreto municipal, que tenham 10 ou mais funcionários, ficam obrigados a determinar um funcionário para ficar na entrada do estabelecimento, sendo este responsável, pela orientação do uso do álcool em gel, uso obrigatório e correto da máscara, controlar o fluxo de acesso e o total máximo de pessoas. Todo estabelecimento comercial deverá colocar na entrada o cartaz informando o número máximo de clientes que poderá receber;
- O uso de máscaras é obrigatório tanto para os funcionários, quanto para o cliente, os clientes que não estiverem utilizando máscaras não poderão permanecer no local e deverão ser convidados a sair;
- Não é recomendado o uso de luvas descartáveis e sim a higienização frequente das mãos;
- Intensificar a limpeza de todos os pisos e equipamentos com água e sabão ou produto próprio para limpeza;
- Estabelecer rotina frequente de limpeza, podendo ser usado (Hipoclorito de sódio/solução clorada) 30 ml de cloro para 1 litro de água para pisos e álcool 70% com fricção por 20 segundos em locais que frequentemente são tocados pelas mãos como cestinhas, balcoes, vitrines, maçanetas, torneiras, puxadores de geladeira, freezer e gavetas, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimãos, etc.;
- Estabelecimentos que possuem ar condicionado, de preferência mante-los desligados e abrir todas as portas e janelas com circulação natural de ar, caso mesmo assim necessite ligar o ar condicionado realizar limpeza frequente dos componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos);
- Realizar higienização frequente dos bebedouros, optando pela torneira com fornecimento de copos descartáveis, lacrando a saída de ingestão direta pela boca; fornecer álcool em gel no local de instalação do bebedouro, para antes e após uso os clientes higienizem as mãos.
- Intensificar a higienização dos sanitários, sendo que o funcionário deverá utilizar luva de borracha cano longo exclusiva, bota de borracha cano longo, avental, calça comprida e sapato fechado;
- Priorizar métodos eletrônicos de pagamento, sem a necessidade de toque,



recomenda-se não pegar cartões dos clientes, disponibilizar a máquina ou aparelho para que o próprio cliente insira o cartão;

- O pagamento de contas deve ser realizado preferencialmente via cartão bancário e a máquina de recebimento deve ser constantemente higienizada pelo estabelecimento com álcool 70%;
- Nos locais e horários destinados ao descanso e café para funcionários, evitar aglomerações, sendo orientado um funcionário por vez; não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, copos, toalhas, etc.
- Funcionários suspeitos de coronavírus (Covid-19) (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados e orientados a procurar atendimento médico na sua respectiva UBS (Unidade Básica de Saúde);